

Re: Fwd: Pedido de esclarecimento - PE nº 0022/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO



De <vinicius-costa@camaranh.rs.gov.br>
Para <pregao@camaranh.rs.gov.br>
Data 15/05/2026 23:18

Boa Noite.

Segue esclarecimentos.

Resposta ao Pedido de esclarecimento 1:

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A., referente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência dos itens Tipo 01 – Impressora Multifuncional Monocromática e Tipo 02 – Impressora Multifuncional Colorida, cumpre esclarecer o que segue.

Inicialmente, registra-se que as especificações técnicas previstas no Termo de Referência foram definidas com base nas necessidades operacionais desta Administração, observando critérios de conveniência, eficiência, padronização, durabilidade, produtividade e atendimento adequado às demandas institucionais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à exigência de memória instalada mínima de 3 GB para os equipamentos dos Tipos 01 e 02, esclarece-se que tal requisito decorre da necessidade de assegurar desempenho compatível com ambientes corporativos de elevado volume de processamento, utilização simultânea de múltiplas funcionalidades, digitalizações em rede, gerenciamento de filas de impressão e integração com sistemas administrativos atualmente utilizados por esta Administração.

A definição do quantitativo mínimo de memória não se mostra desarrazoada ou restritiva, mas compatível com a necessidade de garantir estabilidade operacional, continuidade dos serviços e maior vida útil tecnológica dos equipamentos durante toda a vigência contratual. Ademais, a eventual existência de modelos que demandem módulos adicionais para atendimento da especificação não caracteriza irregularidade ou restrição indevida à competitividade, tratando-se de solução técnica regularmente admitida pelo mercado.

Quanto ao pedido de redução da exigência relativa às gavetas de entrada de papel do Tipo 02 – Impressora Multifuncional Colorida, bem como da capacidade mínima de saída de papel, esta Administração entende que os quantitativos estabelecidos atendem às necessidades operacionais dos setores usuários, especialmente considerando a rotina de impressão contínua, a necessidade de redução de intervenções de abastecimento e recolhimento de documentos, bem como a busca por maior eficiência operacional.

Ressalta-se que cabe à Administração, dentro de seu poder discricionário técnico, definir as especificações que melhor atendam ao interesse público, desde que observados os princípios da razoabilidade e da competitividade, não sendo obrigatória a adequação das especificações ao padrão mínimo predominante de mercado indicado pela interessada.

Em relação à alegação acerca da compatibilidade com Google Cloud Print, esclarece-se que a exigência prevista no Termo de Referência deve ser interpretada em conjunto com as funcionalidades de impressão móvel e conectividade compatíveis com os principais sistemas operacionais utilizados por esta Administração. Ainda que a nomenclatura mencionada faça referência a solução descontinuada, o objetivo da especificação consiste em assegurar compatibilidade com recursos equivalentes de impressão móvel corporativa.

Dessa forma, a Administração poderá aceitar soluções tecnológicas equivalentes que atendam integralmente à finalidade operacional pretendida, sem que isso implique alteração substancial do Termo de Referência.

Por fim, quanto ao requerimento de indicação de fabricantes e modelos específicos que atendam integralmente às exigências editalícias, esclarece-se que não compete à Administração indicar marcas, fabricantes ou modelos determinados, sob pena de afronta ao princípio da impessoalidade e à vedação de direcionamento do certame. Cabe às licitantes demonstrarem, por ocasião da apresentação de suas propostas, a conformidade dos equipamentos ofertados com as especificações técnicas estabelecidas no edital.

Diante do exposto, decide pelo não acolhimento dos pedidos de alteração das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, mantendo-se integralmente as condições previstas no edital, por entender que os requisitos estabelecidos são compatíveis com as necessidades administrativas e não comprometem a competitividade do certame.

Resposta ao Pedido de esclarecimento 2:

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A., referente ao Pregão Eletrônico nº 0022/2026, especialmente quanto à previsão de reajustamento contratual constante na minuta de contrato, esclarece-se o que segue:

1. Está correto o entendimento de que a previsão de irrevogabilidade dos preços aplica-se apenas ao período inicial de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à proposta ou ao orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação vigente.
2. Considerando que a contratação possuirá vigência de 60 (sessenta) meses, os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.
3. O reajustamento observará o índice previsto no instrumento contratual e/ou aquele legalmente admitido para a natureza do objeto contratado, conforme definição constante na versão final do contrato administrativo.
4. Assim, a cláusula de irrevogabilidade deve ser interpretada em conformidade com a legislação vigente, não afastando o direito ao reajuste

anual nos contratos de execução continuada ou de vigência superior a 12 (doze) meses.

Dessa forma, resta esclarecido que o contrato decorrente do presente certame será celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, admitindo-se reajuste periódico a cada 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação aplicável e com os princípios da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

Em 15/05/2026 14:19, pregão escreveu:

Atenciosamente,

Sayuri Takagi
Matrícula 438-3
Técnica Fazendária/Pregoeira
Câmara Municipal de Novo Hamburgo

----- Mensagem original -----

Assunto: Pedido de esclarecimento - PE nº 0022/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Data: 14/05/2026 15:50

De: Luiza de Menezes Vianna <luiza.vianna@selbetti.com.br>

Para: "pregao@camaranh.rs.gov.br" <pregao@camaranh.rs.gov.br>

Cópia: "compras@camaranh.rs.gov.br" <compras@camaranh.rs.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Encaminhamos este e-mail com a finalidade de apresentar, respeitosamente, pedidos de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 0022/2026 – CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO-RS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de outsourcing de impressão, abrangendo a disponibilização de equipamentos novos, instalação, configuração e suporte técnico, bem como a execução de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todos os insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo papel Sulfite A4 – 75g na cor branco, não reciclado e a disponibilização de sistema informatizado para gestão, controle e bilhetagem das impressões Câmara de Vereadores de Novo Hamburgo, no exercício de 2026, com Registro Preço.

At.te,

Luiza de Menezes Vianna

Consultora em Soluções

(47) 3441-6000 (21) 99581-2802

Aviso: não retransmitir sem autorização. Se não for destinatário autorizado, informe-nos e exclua o e-mail.

TEM TECNOLOGIA, TEM SELBETTI: SOMOS ONE-STOP-TECH
